



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 419 DE 19 DE MAIO DE 2008

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES COMPONENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Riachinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal. Aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação pecuniária aos servidores Públicos do Exercício Municipal, que acumularem o exercício de funções com o exercício de Membro efetivo da Comissão Permanente de Licitações, incluindo eventuais participações em pregões.

§ 1º - As gratificações serão mensais, para o exercício acumulado de um mês ou fração superior a 15 dias. Nos seguintes valores:

- I – R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais ao presidente da CPL;
- II – R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mensais a Secretária da CLP;
- III- R\$ 100,00 (cem reais), mensais ao Membro CLP.

§ 2º- A gratificação de que trata esta Lei não incorpora, não se computa nem se integra ao vencimento, para efeito de qualquer vantagem ou direito do servidor.

§ 3º - A gratificação será reajustada sempre na mesma data e índices dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento Municipal.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Riachinho – MG; 19 de maio 2008.


Valmir Gontijo Ferreira
Prefeito Municipal.

